



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**SEÇÃO DE SUPORTE ÀS REDES LOCAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Objeto** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a” da Lei 14.133/2021)

Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado ponto-a-ponto metro-ethernet, LAN-to-LAN, para interligação entre o Prédio da Sede atual do Tribunal Regional do Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ, localizado na Av. Presidente Wilson 198 e o Prédio da Sede Nova, localizado na Rua da Alfândega 48, incluindo a instalação de equipamentos indispensáveis ao link, a prestação do serviço e o suporte técnico, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	Unidade	Quantidade
1	Circuito de dados Metro Ethernet 1.0 Gbps	26476	mensalidade	02

QUADRO  
1

**II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, n. ID (3416932), que consta no SEI TRE-RJ nº 2023.0.000010634-5.

Os Estudos Preliminares foram produzidos pelo integrante técnico: Theógenes Terra Júnior em conjunto com o integrante administrativo Lino Rodrigues Mattos de Andrade.

O documento foi concluído e assinado em 09 de novembro de 2023. O demandante Michel Marchetti Kovacs, Secretário de Tecnologia da Informação, registrou anuência dos Estudos Preliminares em 10 de novembro de 2023.

É importante salientar que, após reuniões da equipe da Seção de Redes do TRE-RJ (**SEREDE**) com gestores de equipe técnica de várias empresas de telecomunicações, os integrantes desta contratação verificaram que, devido à infraestrutura atual dos Prédios dos **Núcleos Administrativos NUAD e CAUE**, a modalidade de comunicação de dados LAN to LAN **não** seria a mais indicada para ambos os endereços.

Desta forma, o objeto deste Termo de Referência corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade ponto a ponto dedicado (**LAN to LAN - metro Ethernet**) **somente** entre o **prédio Sede atual** da Avenida Presidente Wilson e o **prédio da Sede Nova** localizado na Rua da Alfândega 48.

**III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021)

### 3.1 Descrição da Solução a ser contratada

3.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de telecomunicação e serviços de locação de infraestrutura de telecomunicações para transmissão de dados, utilizando a tecnologia “LAN-to-LAN” entre o prédio da Sede atual do TRE-RJ na Av. Presidente Wilson e o Prédio localizado na Sede Nova do TRE-RJ na Rua da Alfândega.

3.1.2 Esta contratação LAN-to-LAN consistirá em circuitos digitais, em fibra óptica monomodo, de forma a interconectarem a rede local do edifício da Sede atual do TRE-RJ à rede local da Sede Nova na Rua da Alfândega, com gerência proativa.

3.1.3 Os circuitos deverão atender às normas aplicáveis da Anatel e ABNT.

3.1.4 A Conexão dedicada deverá ter velocidade mínima de 1000 Mbps, modo “full duplex”, 24 horas, 7 dias por semana.

3.1.5 Haverá simetria na velocidade de download e upload, e Nível Mínimo de Serviço (termo SLA) para restabelecimento do link em caso de falha.

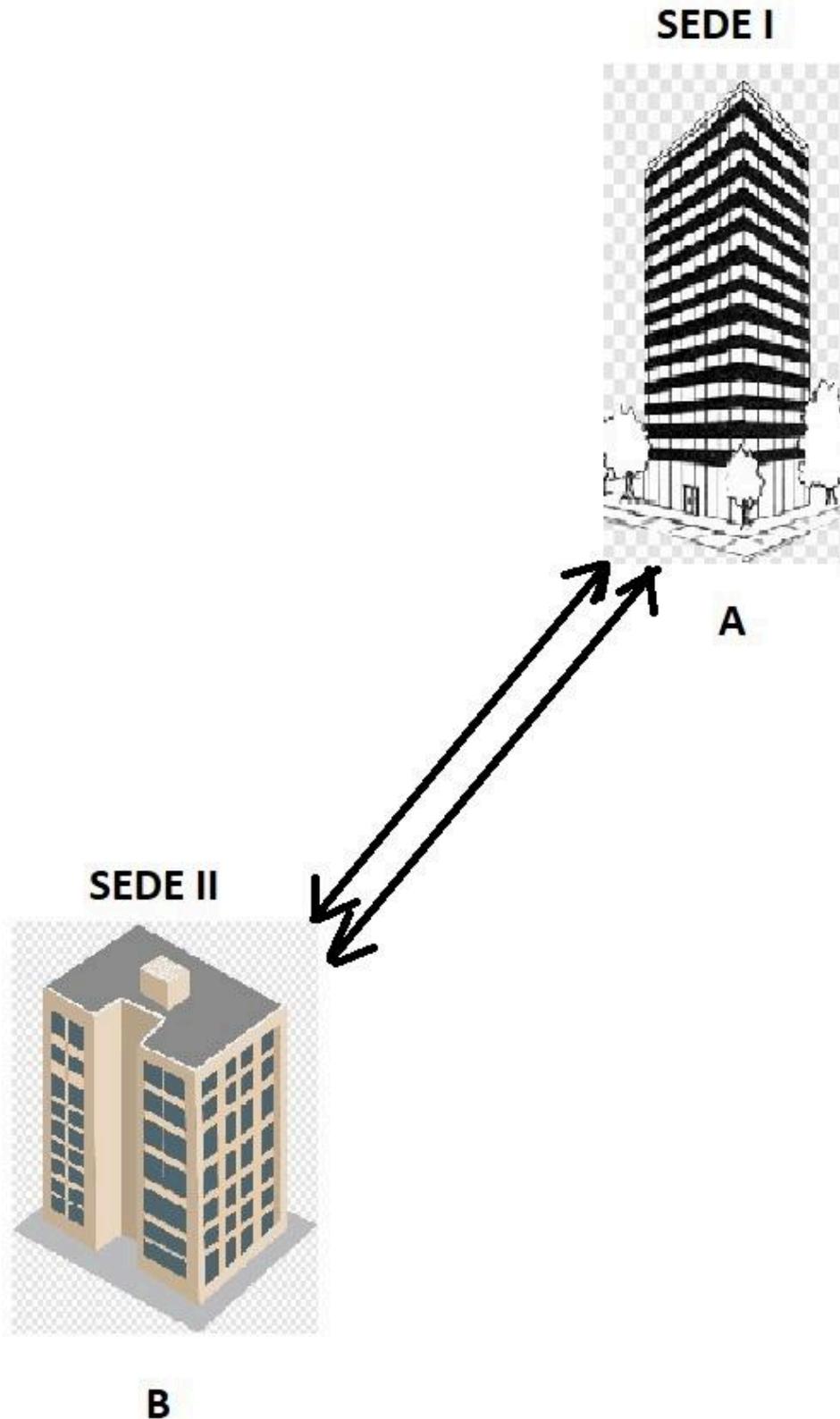
3.1.6 Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk.

3.1.7 Fornecimento dos meios de transmissão, equipamentos, cabos e conectores necessários à sua prestação;

3.1.8 Os Cabos, suas dimensões e as características devem ser adequados, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos do TRE-RJ;

3.1.9 Aterramento dos equipamentos, quando necessário.

3.2. **Topologia:** Os enlaces LAN-TO-LAN interligarão os prédios do TRE-RJ conforme topologia da Figura 1.



3.3. Os seguintes prédios serão interligados:

- a. Prédio Sede atual “Ponta A”: Sede I do TRE-RJ, situada na Avenida Presidente Wilson, 198 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-021.
- b. Prédio Sede nova “Ponta B”: Sede II do TRE-RJ, situada na Rua da Alfândega, 48 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.070-000.

3.4 Toda a infraestrutura de cabeamento e conectores, para que os cabos cheguem até as salas indicadas em cada prédio, são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** Como se trata de serviço comum, não se justificando dispensa de licitação, a modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico, e o critério de seleção do fornecedor como o menor preço global.

**4.2.** O contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**4.3.** Deverá a licitante comprovar que é autorizada pela **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)**, observando e atendendo a todos os preceitos, técnicas, normas, regulamentos e resoluções aplicáveis emitidos por esta Agência, a fim de prestar os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

a) Além de leis, decretos e instruções normativas sobre licitações e contratos da Administração Pública, a CONTRATADA deve estar em conformidade com as Resoluções da Anatel, principalmente a Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998, e suas atualizações (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações) e a Resolução n. 614, de 28 de maio de 2013, e suas atualizações (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia), referentes a autorização para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

b) Deve estar também em conformidade com as NBR e RFC referente ao tipo de serviço prestado, configurações e materiais utilizados.

#### **4.4. Das obrigações da Contratada**

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

4.4.1 Executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;

4.4.2 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

a) Manter, durante a execução do contrato, endereços, telefones e emails para contato permanentemente atualizados.

4.4.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.4.4 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do contrato, sendo vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

- 4.4.5 Consentir durante a execução do contrato que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- 4.4.6 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 4.4.7 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, art. 125 e suas alterações;
- 4.4.8 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRE-RJ sem prévia autorização formal;
- 4.4.9 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRE-RJ a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção;
- 4.4.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.4.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4.12 Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.
- 4.4.13 Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 4.4.14 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral durante sua execução;
- 4.4.15 Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.
- 4.4.16 Fornecer todas as peças, ferramentas, equipamentos e materiais, como cabos, fibra ótica, conectores, rack, DIO, roteadores, switches, que possam ser necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis.
- 4.4.17 Descartar todas as peças ou insumos substituídos, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente.
- 4.4.18 Responsabilizar-se, única e exclusivamente a adotar as providências necessárias ao armazenamento adequado e descarte de resíduos, inclusive em promover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.
- 4.4.19 Cuidar para que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- 4.4.20 Orientar seus empregados quanto à necessidade de atendimento às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade.
- 4.4.21 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

4.4.22 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

4.4.23 Executar os serviços com especial atenção à segurança do trabalhador envolvido.

4.4.24 Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

#### 4.5. Obrigações do Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.5.1 Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.5.2 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

4.5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula VII deste Termo de Referência.

4.5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5.5 Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessária para a prestação dos serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o TRE-RJ e as unidades descritas no objeto, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

#### 4.6 Das obrigações comuns às partes

4.6.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/202 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.6.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

4.6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

#### 4.7. VISTORIA

4.7.1. As licitantes poderão realizar vistoria facultativa in loco, pré-agendada com a Seção de Suporte às Redes Locais do TRE-RJ, das 11:00h às 18:00h, a ser agendada pelo e-mail [serede@tre-rj.jus.br](mailto:serede@tre-rj.jus.br) ou pelos telefones (21)

3436-8065, (21) 3436-8166 (21) 3436-8189, até a data da sessão de abertura do certame, caso queiram analisar as condições dos locais de instalação das fibras.

4.7.2. Não será admitida a realização de vistorias nas Sedes do TRE-RJ e nos prédios das unidades sem o prévio agendamento. A vistoria deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, no período desde a publicação do Edital até 01 (um) dia antes da abertura da licitação;

4.7.3 A licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.5. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão comprovante de comparecimento fornecido pelo CONTRATANTE.

## V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, para receber o serviço de comunicação de dados devidamente conectorizado, como DIO (Distribuidor Interno Óptico), roteadores e/ou switches, caso necessário, para cada prédio.

5.2 As linhas de comunicação de dados devem estar disponíveis e operacionais em regime 24x7.

5.3 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – **ITU-T** (International Telecommunication Union), **ISO** (International Standardization Organization), **IEEE** (Institute of Electrical and Electronics Engineers), **EIA/TIA** (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association), quando couber.

5.4 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa vencedora.

5.5 Os serviços a serem contratados serão divididos nos itens abaixo:

Item	Qtde Total	Meses	Descrição
1	2	30	Serviço de comunicação LAN-to-LAN (trecho A-B) – Perfil 1 Gbps
2	2	-	Serviço de instalação e configuração da comunicação Lan-to-Lan (trecho A-B)
3	2	-	Serviço de mudança de perfil para 2 Gbps no trecho A-B
4	2	-	Serviço de mudança de endereço da ponta “A” ou “B”

**QUADRO 2**

5.6 Para o trecho do serviço de comunicação LAN-to-LAN será demandado um serviço de instalação, totalizando 02 (duas) instalações, ITEM 2. Estima-se que o Perfil demandado inicialmente para o serviço de comunicação LAN-to-LAN trecho **A-B** seja o **Perfil 1 Gbps**, item 1.

5.7 O serviço de mudança de perfil (ITEM 3) será demandado em momento oportuno, definido exclusivamente pela CONTRATANTE, podendo inclusive não ser solicitado. Para o mesmo trecho do serviço de comunicação LAN-to-LAN, não poderão ser cobrados 02 (dois) perfis diferentes de velocidade. Assim que a mudança de perfil for concretizada, a CONTRATADA deverá cessar a cobrança do item referente ao Perfil antigo e iniciar a cobrança do item referente ao novo Perfil.

5.8 Durante a vigência do contrato, a ponta "A" e/ou "B" poderá mudar eventualmente para um novo endereço localizado no Centro do Rio de Janeiro e adjacências. O serviço de mudança de endereço (ITEM 4) será demandado em momento oportuno, definido exclusivamente pela CONTRATANTE, podendo inclusive não ser solicitado.

- a. A CONTRATADA será notificada sobre a mudança de endereço com uma antecedência de 65 (sessenta e cinco) dias corridos.
- b. A desativação do link e retirada de todos os equipamentos do antigo endereço ocorrerá às custas da CONTRATADA e deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a ativação do link no novo endereço.

## 5.9 Especificação do Serviço de Comunicação LAN-to-LAN do ITEM 1

5.9.1. As conexões com os equipamentos ativos de rede do TRE-RJ devem ser efetuadas através de interfaces que atendam às especificações técnicas do ITU-T, de acordo com as tecnologias definida neste Termo.

5.9.2 Entre dois prédios não deve haver sobreposição de rotas ou compartilhamento de cabos ou de quaisquer outros componentes físicos, de forma que cada segmento do enlace de replicação seja fisicamente distinto. Esse requisito visa garantir que, em caso de rompimento de cabo, duas rotas não sofrerão interrupção simultânea

5.9.3. As linhas de comunicação de dados entre os Prédios do TRE-RJ (**trecho A-B**), **Perfil 1 Gbps** devem atender às seguintes características mínimas:

5.9.3.1 Utilizar enlace de fibra óptica em toda a sua extensão, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

5.9.3.2 Velocidade de, no mínimo, **1 Gbps**, modo **LAN-to-LAN**, com taxa de erro fim-a-fim (BER - Bit Error Rate) menor que  $10^{-8}$ .

5.9.3.3 O link deverá ser entregue em interface padrão Gigabitethernet (UTP-RJ45 ou Óptica Monomodo com conector padrão LC) para conexão nos equipamentos da CONTRATANTE.

5.9.3.4 Permitir a implantação de **linha com dupla abordagem**, com caminhos distintos em esquema **ativo backup**, através de **01 (um) outro circuito LAN-to-LAN**, com comutação automática.

a) Trata-se de dupla abordagem para contingência do segmento/circuito entre os prédios Sede.

b) A rede da Contratada deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados **LAN-to-LAN** não afetem a disponibilidade do sistema. No caso da linha **LAN-to-LAN A-B** ficar inoperante, a **linha backup LAN-to-LAN A-B** será acionada automaticamente, com a mesma velocidade solicitada.

5.9.4 A rede da Contratada deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados **LAN-to-LAN** não afetem a disponibilidade do sistema.

5.9.5 Permitir a utilização de faixa de endereçamento IP privado (10.X.X.X, 172.16.X.X e 192.168.X.X) na identificação da rede que configura o enlace LAN-to-LAN.

5.9.6 A CONTRATADA deverá garantir tempo de latência máxima no backbone inferior a 10 milissegundos para o acesso via fibra óptica. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a outro dentro do backbone da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias.

5.9.7 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

5.9.8 O enlace a ser fornecido deve atender, individualmente, um Nível Mínimo de Serviço (SLA) de **99,6%** quanto à disponibilidade do circuito. O não cumprimento do SLA implicará desconto a ser aplicado nas faturas subsequentes.

5.9.9 Os enlaces devem ser monitorados pró-ativamente, desde o Período de Funcionamento Experimental (PFE), pela CONTRATADA, independentemente de qualquer equipamento da CONTRATANTE.

5.9.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Sistema de monitoramento dos circuitos, com credenciais de acesso via Portal Web, provendo o gerenciamento ativo dos serviços e o status dos enlaces; ou, como alternativa, poderá fornecer à CONTRATANTE acesso por SNMP v3 aos seus equipamentos, para que a CONTRATANTE possa monitorar o funcionamento dos links.

5.9.10.1 O sistema de monitoramento de circuitos deverá ter as seguintes características:

- a. Funcionar via web, fora dos domínios do TRE-RJ, 24 horas por dia x 7 dias por semana.
- b. Informar a detecção às falhas (fim a fim), incluindo nos equipamentos disponibilizados, de forma proativa.
- c. Informar e manter disponíveis informações acerca do estado de funcionamento dos enlaces disponibilizados.
- d. Gerar alarmes automáticos para os casos de incidentes, devendo existir, para a ponta que apresentou problema, informações básicas acerca do processo de atendimento.
- e. Disponibilizar relatório com as informações de funcionamento e disponibilidade mensal dos circuitos.
- f. Possuir funções de proatividade de forma que, ao detectar as falhas (fim a fim) no enlace e/ou na infraestrutura nos pontos de presença, com a geração de alarmes automáticos, dar início ao processo de recuperação do(s) circuito(s) sem a necessidade de abertura de chamado de forma reativa.

5.9.10.2 A Contratada deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, devendo ao final do contrato disponibilizá-los ao TRE-RJ, em meio físico a ser acordado posteriormente com a Contratada.

5.9.10.3 A Seção de Redes do TRE-RJ acompanhará a gerência de rede, realizará a auditoria, fará apuração dos indicadores, devendo a contratada disponibilizar quaisquer informações acerca da prestação do serviço.

5.9.11 CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de filtro ou cache transparente que possam afetar o tráfego de dados do TRE-RJ, a menos que tenha a prévia e expressa concordância desta última.

5.9.12 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer interrupção no serviço, tal logo o mesmo seja detectado.

## **5.10. Instalação e Configuração — Características para funcionamento:**

O serviço de instalação e configuração dos enlaces de comunicação de dados LAN-to-LAN (**ITEM 2**), bem como os serviços de mudança de perfil (**ITEM 3**) e o serviço de mudança de endereço (**ITEM 4**), compreendem:

5.10.1 Instalação da linha de comunicação de dados, de acordo com as características definidas neste Termo de Referência, e fornecimento dos cabos terminais com conector de acordo com o padrão especificado, nas salas definidas pela equipe técnica da CONTRATANTE nos **Prédios Sede I e Sede II**;

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os cordões ópticos e cabos para conexão com os equipamentos ativos de rede do TRE-RJ. Os cabos devem ser compatíveis com as especificações das interfaces do item 5.9.3.3 e obedecer aos padrões mais recentes de mercado.
- b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente consultar o TRE-RJ para definição do padrão de compatibilidade das conexões que deverão ser utilizadas no momento da instalação.
- c) Caso a CONTRATADA não possa entregar o circuito com conector compatível com o do TRE-RJ, a mesma deverá fornecer adaptação para conexão ao equipamento do TRE-RJ.
- d) A CONTRATADA é responsável pela passagem dos cabos na rede interna de todos os Prédios envolvidos, para permitir a entrega das conexões nas salas indicadas.

5.10.2 Todo o material e equipamentos acessórios necessários para instalação e implantação da linha de comunicação de dados, como cabos, testadores de conexão, conectores, e o que mais se fizer necessário, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA;

5.10.3 A CONTRATADA deverá ser responsável por obras civis até o distribuidor geral do TRE-RJ, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE-RJ, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.

5.10.4. A contratada não poderá reaproveitar qualquer infraestrutura fornecida por empresas que tenham vínculo oriundo de outros contratos com o TRE-RJ.

## 5.11 Suporte Técnico

5.11.1 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado durante o período de vigência contratual, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-RJ.

5.11.2 O suporte técnico para os serviços dispostos no **ITEM 1** do subitem 5.5 deverá ocorrer durante todo o período de prestação do serviço, inclusive no Período de Funcionamento Experimental (PFE), sendo que a CONTRATADA deverá prestar suporte ao TRE-RJ por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 021), durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

a) Qualquer alteração deste número deve ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas.

b) Se a CONTRATANTE ficar impossibilitada de registrar um chamado por não estar disponível um número de telefone ou canal de comunicação, devido à mudança sem comunicação, será considerado registrado o chamado a partir do momento da constatação do evento.

5.11.3 O atendimento do suporte técnico deverá ser efetuado em, no máximo, 2 (duas) horas e a conclusão deverá ocorrer em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

a) Nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, o prazo de conclusão do atendimento será de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

5.11.4 A CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 01 (um) técnico presencialmente no TRE-RJ, em período não inferior a 01 (um) dia corrido antes de uma Eleição até o término desta (válido para qualquer Eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito. Esse período deverá necessariamente ser combinado com a CONTRATANTE em reunião nas dependências deste TRE-RJ com antecedência mínima de uma semana.

5.11.5 A CONTRATADA deve manter plantão especial no ambiente da CONTRATANTE, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 (três) dias antes de uma eleição até 1 (um) dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno). O atendimento feito a partir deste ambiente deve ser via telefone "0800" e acesso direto a telefones de técnicos e gerentes da CONTRATADA.

5.11.6 A CONTRATADA deve garantir que os técnicos da SEREDE tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram esta rede.

5.11.7 Deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção) e referentes aos demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim entre as pontas.

5.11.8 Após o recebimento da solução, quaisquer modificações e/ou reconfigurações que a CONTRATADA necessite executar deverão ser autorizadas e acompanhadas por pessoal técnico do TRE-RJ ou por ela designado.

5.11.9 Todo acesso às instalações do TRE-RJ por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendado.

5.11.10 Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância desses serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pelo TRE-RJ e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acertos de data, horário e duração.

5.11.11 Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades verificadas na rede deverá ser agendada e acordada previamente com o TRE-RJ.

5.11.12 Os serviços de suporte técnico deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e todos os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para o TRE-RJ.

## 5.12 PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**5.12.1.** A CONTRATADA deverá concretizar os serviços de instalação e configuração dos enlaces referentes ao ITEM 1 do subitem 5.5 deste Termo de Referência, **em até 60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.12.1.1 Caso seja solicitado o serviço de mudança de perfil (ITEM 3 do subitem 5.5 deste Anexo), a CONTRATADA deverá concretizá-los **em até 60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço.

- a. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo mencionado no subitem 5.12.1.1 desta cláusula em até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa fundamentada e comprovada, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a decisão quanto a aprovação da prorrogação com base nas alegações apresentadas.

**5.12.2.** Datas, horários para a instalação e equipe da CONTRATADA envolvida (nome e CPF) devem ser alinhados com a equipe técnica do TRE-RJ com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas do início da instalação.

**5.12.3.** A instalação referente ao ITEM 2 do subitem 5.5 poderá ocorrer aos finais de semana caso o TRE-RJ julgue necessário.

**5.12.4.** Toda a configuração e instalação da solução nos Prédios Sede serão prestados pela Contratada, não havendo, porém, necessidade dos funcionários ou representantes da contratada terem acesso a sistemas ou quaisquer plataformas de dados do TRE-RJ.

**5.12.5.** A CONTRATADA não será apenada, no caso de atrasos eventuais ocorrerem por responsabilidade da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**5.12.6.** Encerrando-se a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos instalados **em até 60 (sessenta) dias corridos**.

## 5.13. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a. **Sede I do TRE-RJ**, Avenida Presidente Wilson, 198 e 194 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-021.

b. **Sede II do TRE-RJ**, Rua da Alfândega, 48 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.070-000.

**5.14.** Após o serviço de instalação e configuração referente ao ITEM 2 do subitem 5.5, o fornecimento dos outros serviços (ITENS 3 e 4), durante a vigência do contrato, deverá ser efetuado mediante encaminhamento de ordem de serviço emitida pela Seção de Redes do TRE-RJ, devendo nela constar: especificações do produto, prazo e local de entrega.

**5.15.** A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os serviços solicitados pelo TRE-RJ.

### 5.16. Recebimento dos Serviços

- a. Após a instalação e configuração, nos termos do subitem 5.10 do Termo de Referência, os links de comunicação iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 10 (dez) dias corridos, para testes e ajustes.
- b. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.
- c. Passado o PFE sem ocorrências, a CONTRATANTE realizará, em seguida, o ACEITE DEFINITIVO da instalação e configuração.
- d. O faturamento dos serviços se dará a partir da data do ACEITE DEFINITIVO.

### 5.17. Cronograma de execução

Os serviços de passagem de fibra ótica, instalação e configuração obedecerão às etapas e eventos descritos nas tabelas abaixo.

Evento	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	TRE-RJ e Contratada	Após a emissão da nota de empenho
Serviço de passagem de fibra ótica, instalação e configuração nas Sedes da Av. Presidente Wilson e da Rua da Alfândega, conforme ITEM 02 do subitem 5.5 deste Termo.	Contratada	Em até <b>60 (sessenta) dias corridos</b> contados do início da vigência do contrato.
Início do PFE (Período de Funcionamento Experimental), para testes e ajust	Contratada	Em até <b>60 (sessenta) dias corridos</b> contados do início da vigência do contrato.
Fim do PFE (Período de Funcionamento Experimental)	Contratada	Em até <b>70 (setenta) dias corridos</b> contados do início da vigência do contrato.

Prazo máximo da contratada para entrega do ITEM 1 do QUADRO 2 definido no subitem 5.5 deste Termo.	Contratada	Em até <b>70 (setenta) dias corridos</b> contados do início da vigência do contrato, onde será emitido o <b>Termo de Recebimento Definitivo (TRD)</b> .
Início do período relativo ao serviço de garantia.	TRE-RJ e Contratada	Na emissão do <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> .
Fim do período relativo ao serviço de garantia.	TRE-RJ e Contratada	30 (trinta) meses após emissão do <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> .

Tabela 1 – Etapas e eventos para execução dos serviços

## VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “F”, da Lei 14.133/2021)

### 6.1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

Conforme determinado no item 191 do título Q do Capítulo II do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos deste Tribunal, serão designados pela CONTRATANTE servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, conforme as atribuições abaixo:

- a. Gestor do contrato e seu substituto - responsável pela gestão do contrato, nos termos definidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos: Alberto do Carmo Araújo / lotação: COINF / alberto.araujo@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8061 e José Amaro dos Santos Filho / lotação: SEREDE / amaro.filho@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8166.
- b. Fiscal do contrato e seu substituto - responsável pela fiscalização da execução do contrato, nos termos definidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos: Theógenes Terra Junior / lotação: SEREDE / theogenes.junior@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8189 e Luiz Augusto Santana Duarte / lotação: SEREDE / luiz.santana@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8065.

### 6.2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes do TRE-RJ (gestor e fiscal do contrato) especialmente designados para este fim.
- b. Compete ao gestor dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso e sua execução e de tudo dar ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.
- c. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- d. Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada;
- e. A contratada deverá substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato,

- f. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- g. Os canais de comunicação utilizados entre os agentes deverão ser através do endereço de e-mail [serede@tre-rj.jus.br](mailto:serede@tre-rj.jus.br) e através dos telefones de contato: (21) 3436-8065, (21) 3436-8166 e (21) 3436-8189.

### 6.3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

#### 6.3.1 PREPOSTO

- a. Será denominado Preposto o funcionário representante da empresa Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- b. O Preposto, representante nomeado pela empresa Contratada, deverá ter condições de coordenar a execução do Contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato, especialmente para ajustes obrigacionais registrados em atas de reuniões, termos de recebimento ou recusa de objeto a ser entregue, notificações, ofícios, e demais atos relacionados à execução do contrato;
- c. A designação do preposto deverá ser por escrita e assinada pelo representante da empresa Contratada (outorgante) e pelo próprio preposto indicado, podendo ocorrer através de e-mail;
- d. No ato da designação, a empresa Contratada deverá apresentar todas as informações de contato do preposto escolhido (endereço, telefone, celular, WhatsApp, e-mail etc.), bem como os canais específicos para o registro de solicitações, consultas, intimações, etc.
- e. Havendo necessidade de realizar reuniões de planejamento e/ou ajuste da execução dos serviços, o gestor do contrato poderá convocar reuniões específicas, as quais o Preposto da empresa Contratada deverá comparecer.
- f. Reportar-se imediatamente ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto prestando ao TRE-RJ os esclarecimentos necessários.
- g. O preposto da Contratada deve enviar os relatórios e as notas fiscais ao fiscal de execução e ao gestor do contrato.
- h. A Contratada deve informar os dados do novo Preposto, até o próximo dia útil, em caso de mudança do Preposto por iniciativa da Contratada.
- i. A Contratada deve informar os dados do novo Preposto, em até 5 dias úteis, em caso de mudança do Preposto por solicitação do TRE-RJ.

#### 6.3.2. GESTOR DO CONTRATO

- a. O Gestor do Contrato é o servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- b. Compete ao gestor do contrato: planejar e orientar a contratação, especialmente para estabelecer diretrizes para a contratação e condução dos vínculos contratuais, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato junto com o fiscal do contrato dirimindo eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.
- c. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da empresa Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

- d. O Gestor do contrato deve manter-se sempre informado de todos os cumprimentos e descumprimentos contratuais e repassar às autoridades pró-ativamente aquelas que interfiram no gerenciamento da Administração;
- e. O Gestor do contrato deve controlar e acompanhar a prestação dos serviços mediante o uso de mensagens eletrônicas, como também na operacionalização da garantia, podendo o Gestor do Contrato, ou o Fiscal Técnico, apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.
- f. Se for o caso, o Gestor do Contrato deve paralisar a execução do contrato no caso de estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração. Em caso de descumprimento das condições exigidas, o Gestor do Contrato deverá realizar a abertura de processo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na rescisão do contrato (com aplicação de penalidade à contratada) e a necessidade de nova contratação.
- g. O gestor do contrato também deve solicitar os pertinentes ajustes no contrato, conduzir o encerramento do contrato, assim como realizar o recebimento definitivo do objeto.

### 6.3.3. FISCAL DO CONTRATO

- a. O Fiscal do Contrato é o servidor da CONTRATANTE, representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- b. Compete ao Fiscal do Contrato: avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, cobrar da Contratada o cumprimento do contrato, manter contato com a Contratada de modo a promover todo o tipo de interlocução operacional em nome do Tribunal, comunicar ao Gestor do contrato as ocorrências detectadas de cumprimento e de descumprimento contratual.
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d. O fiscal anotará as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- e. O fiscal deverá entrar em contato com a empresa Contratada a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRE-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

### 6.4. DAS SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA

6.4.1 As situações que ensejam aplicação de multa estão descritas nos itens 6.4.2 e 6.4.3, aos quais corresponderão valores de multa em percentuais do valor mensal ou total do contrato, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % sobre o valor total do contrato.
1	0,5% a 2%
2	3% a 5%
3	6% a 10%

4	20%
5	30%

6.4.2 São situações passíveis de aplicação de multas por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais:

Item	Descrição (Exemplos)	Grau	Incidência
1	Deixar de executar objeto solicitado, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da Contratada	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4	Por ocorrência
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
7	Inexecução total do contrato	5	Única

6.4.3 São situações passíveis de aplicação de multas moratórias por atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados.	3	Por dia
2	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
3	Atrasar na correção dos serviços considerados insatisfatórios, no prazo fixado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia de atraso

## 6.5 Critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços

O modelo de IMR a ser adotado para aferir se os serviços estão sendo executados de forma satisfatória é o SLA, cujo índice de disponibilidade do serviço deverá ser, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurados mensalmente.

a) Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

- b) Considera-se o serviço indisponível quando ele estiver inoperante ou quando for constatada taxa de erros de bits (BER-bit error ratio) no circuito igual ou superior a  $10^{-8}$  (dez elevado à potência de menos oito) erros, em um período contínuo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- c) Não poderá haver interrupção por um período maior do que 03 (três) horas seguidas, para cada ciclo mensal, entre a ponta A e a ponta B contratada.
- d) Serão acumulados, em cada período mensal, os tempos de indisponibilidade dos circuitos, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.
- e) Em caso de reincidência, num período de 02 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, será considerado como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.
- f) Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração, e calculará o total do desconto a ser concedido.
- g) O TRE-RJ manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- h) O TRE-RJ confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com os dados internos e emitirá o Termo de Aceite. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.
- i) Relatório com as informações apuradas deverá ser disponibilizado em ambiente próprio ou enviado aos e-mails [serede@tre-rj.jus.br](mailto:serede@tre-rj.jus.br) e [coinf@tre-rj.jus.br](mailto:coinf@tre-rj.jus.br), informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.
- j) Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas e 06h00min (seis) horas de sábado ou domingo ou feriado, horário de Brasília, e comunicadas ao TRE-RJ com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.
- k) A Contratada deverá negociar com o TRE-RJ as interrupções programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.
- l) No caso de não cumprimento dos limiares de qualidade e disponibilidade previstos nos indicadores mensais disponibilizados no sistema de monitoramento a contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.

## **VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”, da Lei 14.133/2021)**

### **7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.1.1 O **IMR** se dará através do **SLA** (Service Level Agreement) ou **NMS** (Nível mínimo de serviço) que não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada de cada linha, individualmente, exceda o tempo permitido de parada ( $T_{pp}$ ), que é obtido pela seguinte fórmula:

$T_{pp} = \sum \text{MAX}_{\text{disponib}} \times (1 - 0,996)$ , em que:

$\sum \text{MAX}_{\text{disponib}}$  = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal de cada linha fornecida”,

0,996 equivale ao SLA de 99,6%.

7.1.2. Em caso de não cumprimento do SLA (nível mínimo de serviço) contratado, a CONTRATADA obrigará-se a conceder um desconto na parcela subsequente de pagamento mensal da respectiva linha.

7.1.3 O valor do desconto na parcela subsequente de pagamento mensal será proporcional a 5 (cinco) vezes o somatório dos períodos de não funcionamento da linha (PNF), descontado o tempo permitido de parada (Tpp) de acordo com o SLA contratado (99,6%), conforme fórmulas abaixo:

a) PNF (“período de não funcionamento da linha”) é o tempo decorrido em minutos entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-RJ.”

b) Vmen = Valor mensal da prestação do serviço;

c)  $\Sigma$  PNF = Somatório dos Períodos de Não Funcionamento

Desconto no mês seguinte =  $(Vmen / \Sigma MAXdisponib) \times [5 \times (\Sigma PNF - Tpp)]$

## 7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. As condições para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no subitem 7.1 do item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados.

7.2.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme IN GP TRE-RJ N° 04/2023.

7.2.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2.2. No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta à título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME n° 116, de 21/12/2021.

7.2.2.3. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

7.2.3. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.2.4. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

### 7.2.5 Serviço de Instalação:

7.2.5.1 O aceite dos serviços de instalação e configuração (**ACEITE DEFINITIVO**) será emitido em seguida ao encerramento do Período de Funcionamento Experimental – PFE.

7.2.5.2 O pagamento dos serviços de instalação e configuração está condicionado aos procedimentos de adequação do espaço físico, à ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, bem como ao período de funcionamento experimental.

7.2.5.3 São requisitos para o **ACEITE DEFINITIVO** o perfeito funcionamento dos acessos contratados, sem interrupções ou instabilidades em seu funcionamento, e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.5.4 O pagamento correspondente à prestação de serviços de instalação está condicionado ao **ACEITE DEFINITIVO** emitido pelo fiscal do contrato e será efetuado mediante a emissão do “Aceite Definitivo” e o Atesto da NF pelo gestor do contrato, atestando os serviços de instalação dos enlaces.

7.2.5.5 Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação e configuração, conforme disposto neste Termo de Referência.

## 7.2.6 Serviços Mensais

7.2.6.1 Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão a partir do mês subsequente ao **ACEITE DEFINITIVO** e serão efetuados mediante a emissão do “Aceite de Serviço Mensal” e o Atesto da NF pelo gestor do contrato, atestando o funcionamento dos enlaces, conforme o SLA.

7.2.6.2 A emissão do “Aceite de Serviço Mensal” referente aos serviços mensais será efetuada em até 10 (dez) dias corridos após o término do período de faturamento e emissão da respectiva fatura pela CONTRATADA. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a CONTRATADA deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

7.2.6.3 Caso a mudança de perfil tenha sido efetivada no mês (ITEM 3 – Serviço de mudança de perfil), a cobrança será calculada pró-rata, ou seja, de forma proporcional ao tempo de uso de cada perfil no mês.

7.2.7 Para fins de faturamento, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “Aceite” emitido pela fiscalização devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de vencimento.

## 7.3 DO REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na pesquisa de preços.

7.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações — IST**, normatizado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009 da ANATEL ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei 14.133/2021)

### 8.1. Modalidade da licitação

Como se trata de serviço comum, visto que detém especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não se justificando dispensa de licitação, sugerimos a modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO.

### 8.2. Critérios de seleção do fornecedor

- a. O critério de seleção do fornecedor será o MENOR PREÇO global.
- b. Considerando a análise do mercado, sugere-se a contratação da solução em grupo único, sobre todos os itens registrados.
- c. Este tipo de contratação de um único fornecedor, responsável por fornecer todos os itens, permite definir claramente o responsável por eventuais problemas técnicos causados por falhas, além de simplificar e otimizar os processos de gerenciamento.

- d. Há também que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por grupo, em contraposição à contratação segmentada por mais de um fornecedor. Observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem o lote, na busca de oferecer o menor preço.
- e. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### 8.3. Habilitação e Documentação

8.3.1 Deverão ser fornecidos os seguintes documentos pela empresa:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da Sede do licitante;
- balanço patrimonial;
- demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais que comprovem índices de LIQUIDEZ GERAL/CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL superiores a 1, mais patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado na área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices exigidos.

8.3.2 A LICITANTE deverá comprovar que é autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

8.3.3 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, atestando que:

- a. A LICITANTE forneceu ou está fornecendo, pelo período mínimo de quinze meses contínuos, sem qualquer restrição, serviços de comunicação Lan-to-Lan com Perfil de pelo menos 01 Gbps e características compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- b. O atestado deverá conter o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de modo que o TRE-RJ possa valer-se desses dados para manter contato com a empresa/órgão declarante.

## IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” e “j”, da Lei 14.133/2021)

### 9.1. Unidade Gestora Responsável

COINF

### 9.2. Ação Orçamentária

Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da JE

### 9.3. Código do Item Orçamentário

6110-8/03

### 9.4. Código CATSER

26476

### 9.5. Valor estimado da despesa

O valor estimado da despesa constará de documento anexo a este Termo de Referência

## X - DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**THEOGENES TERRA JUNIOR  
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LINO RODRIGUES MATTOS DE ANDRADE  
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSE AMARO DOS SANTOS FILHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE ÀS REDES LOCAIS**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3590210** e o código CRC **91E3386F**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.